



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº. 736 de 29 de Abril de 2011.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 1º. – Fica alterado o **Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Quatis**, passando a ser denominado **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI**, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Quatis, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à Pessoa Idosa;

IV – zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à Pessoa Idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto da Pessoa Idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à Pessoa Idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Pessoa Idosa;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência à Pessoa Idosa;

VIII – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da Pessoa Idosa;

IX – Gerir, de forma conjunta com o titular da Secretaria a qual se encontra vinculado este Conselho Municipal, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

X – elaborar o seu regimento interno;

Parágrafo Único – Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da Pessoa Idosa.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I- 05 (cinco) titulares e seus respectivos suplentes, pelas entidades privadas dedicadas à assistência da Pessoa Idosa, indicados na forma em que segue abaixo:

- a) um representante de organização de grupo ou movimento, legalmente constituído, voltado à pessoa idosa, existente no Município há mais de 01 (um) ano;
- b) um representante de Associação de Aposentados;
- c) um representante de profissional de área afim ao atendimento à pessoa idosa, legalmente habilitado e adimplente com seu órgão de classe;
- d) dois representantes, necessariamente maiores de sessenta anos, de associação de moradores legalmente constituída e em funcionamento há mais de um ano.

II- 05 (cinco) titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito na forma em que segue:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Direitos Humanos;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

§1º - Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos.

§ 4º - As entidades de que trata este artigo deverão previamente inscreve-se no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 5º - Os representantes dos seguimentos dispostos no inciso I deste artigo, serão eleitos pela plenária da Conferencia Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 6º - O titular de órgão ou entidade não-governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado, na forma regulamentada pelo Regimento Interno.

§ 7º - As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§ 8º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Presidente do Conselho, que enviará ao Chefe do Poder Executivo a listagem para publicação da Portaria de Nomeação.

§ 9º - Deverá ser observado o estabelecido no inciso XXII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, sob pena de invalidade do ato ou reunião.

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 5º - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de deliberação aprovada pela maioria de seus membros e publicada.

Art. 8º - As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – O Conselho fará um cronograma anual das reuniões ordinárias.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 10 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal da Pessoa Idosa

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para programas e ações relativas à pessoa idosa com vistas a assegurar-lhes os direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, no âmbito do Município de Quatis.

Parágrafo Único – O Fundo a que se refere o caput deste artigo terá como receita:

I – Os recursos provenientes de órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal nº. 10.741/03;

VII – outros recursos que lhe forem destinados.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 12 - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa segue as diretrizes emanadas da Lei Federal nº. 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que criou o Fundo Nacional da Pessoa Idosa, e autoriza a dedução do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações a este efetivadas, e alterou a Lei Federal nº. 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 13 - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, se houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do aludido Conselho.

§ 1º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, processar empenhos e pagamentos de despesas referentes ao Fundo, na forma do disposto no inciso IX, do artigo 2º. desta Lei;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – Fica extinto o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, criado pelo Decreto Municipal nº. 1.587 de 28 de maio de 2004, passando seus membros a integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo Único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto Municipal nº. 1.587, de 28 de maio de 2.004.

Câmara Municipal de Quatis, 29 de abril de 2011.


José Laerte d'Elias
Prefeito Municipal